Estado de Goiás
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI NR. 484 DE 10 DE MARÇO DE 1980

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nr. 436 de 29 de dezembro de 1.977, Código Tributário Municipal em sua tabela para Cobrança das Taxas de Licenças, que passa a ter os seguintes valores:

T A B E L A I

LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇO PROFICIONAIS, EXCETO OS DE CRÉDITO.

NÚMERO DE EMPREGADOS	COM. INDUSTRIA	PRESTADORES DE SERVIÇOS
Até 10 empregado ou pessoas que trabalham para cada.....	Cr$ 300,00	Cr$ 250,00
De 11 a 100	Cr$ 150,00	Cr$ 120,00
De 100 em diante	Cr$ 90,00	Cr$ 60,00

LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE VALORES E TÍTULOS.

NÚMERO DE EMPREGADOS	Cr$
Até 10 empregados ou pessoas que traba	

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Crixás

Poder Legislativo

LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO.

ESPECIFICAÇÃO	TAXA FIXA ANUAL
Profissionais de Nivel superior	Cr$ 1.350,00
Profissionais de Nivel Médio.....	Cr$ 900,00
Profissionais de Nivel Primário.....	Cr$ 450,00

Nota a) O contribuinte sem empregado sujeita-se ao pagamento da taxa de licença correspondente a 1 (hum) empregado.

b) Os filhos ou outros acima de 14 anos, correspondem a um empregado.

c) Em caso de atividade mista, a taxa será cobrada pela atividade preponderante, utilizando-se a tabale respectiva.

Art. 2º - As demais tabelas sefrerão um aumento de 300% (trezentos por cento).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo-se a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 12 de março de 1.980.